

APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Fundada em 15/11/1997 CNPJ 02.374.009/0001-98
Entidade Mantenedora da Escola Viva Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei n.º 261/99 – Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 12.749/00
Registro de Filiação FENAPAE's n.º 1.461 – CNAS 44.006.002941/99-34

Rua Paraná, 1131 – CEP 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu – Pr

Cruzeiro do Iguaçu, 22 de novembro de 2024.

Ofício n.º 10/2024

DA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Solicitação Faz

Prezado Senhor!

A APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Iguaçu, situada na Rua Paraná, Centro, na Cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do PR, inscrita no CNPJ n.º 02.374.009/0001-98, mantenedora da Escola de Educação Básica Viva Vida na Modalidade de Educação Especial, vem, muito respeitosamente através deste, solicitar de Vossa Senhoria a prorrogação da utilização dos recursos referente ao Termo de Colaboração n.º 001/2023 contrato n.º 080/2023 – Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Cruzeiro do Iguaçu- Pr e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Iguaçu para Transferência Voluntária em favor da APAE.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteremos votos de apreço e consideração

Atenciosamente,

Clarinda Bertoldo Zucco Pitro-Belli

CPF: 900.876.071-15

Presidente

EX. SR.
LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO MUNICIPAL
CRUZEIRO DO IGUAÇU- PR

Am. Silva
Recebido em
03.11.2024



000071

SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 68320 - TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2024 Concedente PM CRUZEIRO DO IGUAÇU Tomador APAE CRUZEIRO DO IGUAÇU Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais			
Ato de Transferência				Data de Registro no SIT 26/11/2024
Dados Concedente	Número SIT 68320			
Dados Tomador	Tipo Instrumento Termo de Colaboração			
Participes	Número do Instrumento 02			
Plano de Trabalho	Situação Atual Formalizada			
Aditivos	Concedente MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU			
Rescisão	Tomador ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU			
Repasses	Ano 2024			
Avaliação	Data Celebração 24/07/2024			
Circunstanciado	Data Início Vigência 24/07/2024		Data Fim Vigência sem Aditivo 24/07/2025	
Termo Fiscalização	Data Fim vigência 24/07/2025		Data Fim Vigência sem Aditivo 24/07/2025	
Inconsistências	Data Início Execução 24/07/2024		Data Fim Execução sem Aditivo 24/07/2025	
Fechar Bimestres	Data Fim Execução 24/07/2025		Data Fim Execução sem Aditivo 24/07/2025	
Tomada de Contas	Periódico de Publicação publicon			
Resumo Financeiro	Data Publicação 26/09/2024			
Documentos Anexos	Atividade Principal da Transferência Educação Especial			
Finalização	Objeto Transferencia de recursos oriundos de repasse de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) através de emenda parlamentar nº 42770005, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, personalidade jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 02.374.009/0001-98, com jurisdição no município de Cruzeiro do Iguaçu.			
Prestação de Contas	Valor do Repasse Atual 150.000,00		Valor do Repasse Inicial 150.000,00	
	Valor Contrapartida Atual 0,00		Valor Contrapartida Inicial 0,00	
	Rendimento Financeiro Atual 0,00		Rendimento Financeiro Inicial 0,00	
	Valor Total Transferência 150.000,00		Valor Total Transf. Inicial 150.000,00	
Tomador	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
Despesas	CPF 718.862.149-72			
Dutras Receitas / Aplicações	Nome MARLI MARIA NEGRUNI NUNES			
Saldo Bancário	Cargo Diretora do Departamento dos Serviços de Assistenc			
Devolução de Saldo	Dados Bancários			
UQT do Tomador	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.			
Fechar Bimestres	Agência 919-9		Conta Corrente 68535-6	
Resumo Financeiro	Chamamento Público			
Documentos Anexos	Procedimento Inexigibilidade Chamamento Público(Lei 13019/14)			
Finalização	Número 17			
	Ano 2024			
	Data Publicação 27/06/2024			
	Consulta ao Conselho de Política Pública			
	Conselho			
	Número da Ata			
	Data da Ata			

Emissão

Usuário Logado FAGNER RODRIGO ANANIAS
 Perfil de Acesso COMPLETO
 Entidade Logada MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR 000072

CGC: 95.589.230/0001-44 – financas@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Av. 13 de Maio - 906
Fone: (46) 572-8000 - CEP: 85.598-000 – Cruzeiro do Iguaçu/PR

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ao
Departamento de Licitação

Solicito a realização de termo aditivo no processo de inexigibilidade 017/2024, com objeto transferência para a APAE de emenda parlamentar individual no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O valor a ser repassado para a APAE foi recebido por esta Prefeitura na data do dia 01/07/2024, conforme extrata em anexo com a data de hoje 29/11/2024, esse valor gerou R\$ 4.791,20 (quatro mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos) de rendimento nesse período.

Assim faz-se necessário a realização do termo aditivo para que esse valor adicional seja repassado para a APAE.

Cruzeiro do Iguaçu, 29 de novembro de 2024.



Fagner Rodrigo Ananias
Contador

Nº do documento
2024OB005921

Data
01/07/2024

Descrição
ORDEM BANCÁRIA (OB)

Fase
PAGAMENTO

Tipo de documento
OBB PARA MESMO
BANCO/AGENCIA

Valor do documento
R\$ 150.000,00

Observação do Documento

PAGAMENTO DA PROGRAMACAO N 410657120240001, REFERENTE A SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS - CUSTEIO - A PARTIR DE 2022 - CRUZEIRO DO IGUACU-PR - 71000027844202421 - AUTOR SERGIO MORO, EMENDA 202442770005

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros
00.000.000/0001-91

Nome
BANCO DO BRASIL SA
(* Este favorecido é um intermediário que recebe o recurso e repassa-o para os favorecidos finais.

LISTA DOS FAVORECIDOS FINAIS

FAVORECIDO	CÓDIGO	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.051.987/0001-15	150.000,00

Exibir: 10



DADOS DO ÓRGÃO PAGADOR

000073

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
55000	55001	330013	00001
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	TESOURO NACIONAL

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO

Processo
71000027844202421

Relação de Empenhos Pagos pelo Documento

EMPENHO	SUBITEM	PAGO	INSCRITO EM RESTOSA PAGAR	RESTOS A PAGAR CANCELADOS	RESTOS A PAGAR PAGOS
2024NE403156	A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA	150.000,00	0,00	0,00	0,00

Exibir : 10

< >

DOCUMENTOS RELACIONADOS

DATA	FASE	DOCUMENTO RESUMIDO	ESPÉCIE
30/04/2024	EMPENHO	2024NE403156	NÃO SE APLICA

Exibir :

10



BANCOS DESTINATÁRIOS

CÓDIGO DA LISTA	CÓDIGO DO BANCO	NOME DO BANCO	NÚMERO DA AGÊNCIA	VALOR DO LANÇAMENTO
Nenhum registro encontrado				

Exibir : 10



FATURAS PAGAS

CÓDIGO DA LISTA	SEQUÊNCIA	CÓDIGO DO FAVORECIDO	FAVORECIDO	VALOR LANÇAMENTO	VALOR DESCONTO	VALOR JUROS
Nenhum registro encontrado						

Exibir : 10



PRECATÓRIOS PAGOS

CÓDIGO DA LISTA	NÚMERO DA PARCELA	VALOR PRACATÓRIO
-----------------	-------------------	------------------

000075

Detalhamento do documento de Pagamento

CÓDIGO DA LISTA	NÚMERO DA PARCELA	VALOR PRACATÓRIO
Nenhum registro encontrado		

Exibir: 10



000076



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

000077

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR
CONTRATO DE FORNECIMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024
CONTRATO Nº 092/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, estabelecida na Rua Paraná nº. 1071, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.374.009/0001-98, neste ato representada pelo Sr. CLARINDA BERTOLDO ZUCCO PITRO BELLI, Carteira de identidade no 4.947.542-8, inscrito no CPF no 900.876.071-15, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Transferências de recursos do FUNDEB, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Iguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 4.791,20 (quatro mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Nome do produto / serviço	Valor acrescido
Transferências de recursos Emenda Parlamentar.	R\$ 4.791,20

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguaçu, 29 de Novembro 2024.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
Contratante

Clarinda B. Z. Pitro Belli
Associação de pais e amigos dos excepcionais do
Cruzeiro do Iguaçu/PR
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

000078

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR
CONTRATO DE FORNECIMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024
CONTRATO Nº 092/2024**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTONIO GELHEN portador da Cédula de Identidade nº 6.799.708-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, estabelecida na Rua Paraná nº. 1071, Bairro Centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.374.009/0001-98, neste ato representada pelo Sr. CLARINDA BERTOLDO ZUCCO PITRO BELLI, Carteira de identidade no 4.947.542-8, inscrito no CPF no 900.876.071-15, conforme consta do contrato.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Transferências de recursos do FUNDEB, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Iguaçu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

Fica estabelecida entre as partes o aditivo, no valor de até R\$: 4.791,20 (quatro mil setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

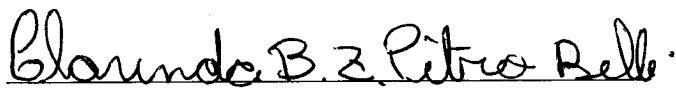
Nome do produto/serviço	Valor acrescido
Transferências de recursos Emenda Parlamentar.	R\$ 4.791,20

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos demais termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento

Cruzeiro do Iguaçu, 29 de Novembro 2024.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
Contratante



Associação de pais e amigos dos excepcionais do
Cruzeiro do Iguaçu/PR
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 002-2024**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR****RESOLUÇÃO Nº 002/2024**

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Comissão para a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher de Cruzeiro do Iguaçu -PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1451/2022 e considerando a reunião ordinária na data de 25 de setembro de 2024, ata nº 008/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Comissão para a elaboração do Plano Municipal do Conselho dos Direitos da Mulher do Município de Cruzeiro do Iguaçu. Membros que compõem a comissão: Coordenadora: Jocimar da Silva Machado, representante da saúde; Eleandra Araldi Bissoto Manfroi, representante da Assistência Social; Eliane Tomaz de Miranda Leria, representante da APAE e Rosângela Clein Lohn, representante da Educação.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro do Iguaçu, 26 de setembro de 2024.

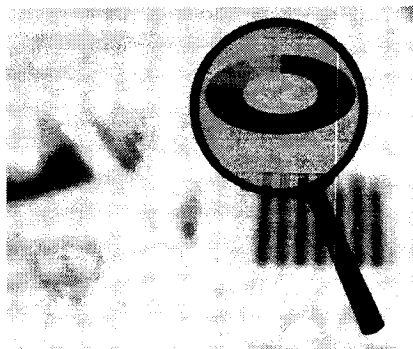
Rosângela Clein Lohn
ROSÂNGELA CLEIN LOHN
PRESIDENTE CMDM



Repasse a OSC via emenda parlamentar pode ser feito sem chamamento público

000080

Jurisprudência 14 de março de 2024 - 09:00

[Notícia anterior](#)[Próxima notícia](#)

É possível o repasse a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) por meio de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. No caso da exceção, o chamamento público deve observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 (Marco Regulatório das OSCs).

Como as parcerias realizadas entre o poder público e as OSCs visam o atendimento de um objeto de interesse público comum, mediante mútua colaboração, toda e qualquer despesa que esteja vinculada ao objeto convencionado poderá ser custeada com os

recursos provenientes do pacto, o que deve ser verificado em cada caso concreto.

Não há necessidade de lei autorizativa específica para realização de repasse de recursos públicos às OSCs, pois não há imposição constitucional ou legal nesse sentido. A Lei Federal nº 13.019/14 não prevê expressamente a necessidade de prévia apreciação dos conselhos de políticas públicas, apesar de ser recomendável, por se tratar de instância consultiva e fiscalizadora no desenvolvimento da específica política pública avaliada.

É possível que o repasse de recursos seja realizado via emenda parlamentar impositiva, com observância ao regramento geral da Lei nº 13.019/14 quanto à sua formalização e destinação dos recursos de forma vinculada ao objeto da parceria.

Essa é a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo Município de Ponta Grossa, por meio da qual questionou a respeito da formalização de emendas parlamentares para repasses e entidades para a execução de reformas, ampliação ou construção de bens públicos.

Instrução do processo

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR afirmou que, em razão de a parceria visar o interesse público comum, por meio de colaboração mútua, toda e qualquer despesa que esteja vinculada ao objeto convencionado poderá ser custeada com os recursos provenientes do ajuste, o que deve ser verificado em cada caso concreto.

A unidade técnica ressaltou que, mesmo que o repasse de recursos seja realizado via emenda parlamentar impositiva, deve ser respeitado o regramento geral da Lei nº 13.019/14 quanto à sua formalização, em especial quanto à seleção da entidade parceira por meio da realização de chamamento público.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) manifestou-se pela possibilidade de repasse a OSCs por meio de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o seu objeto envolver o compartilhamento de recurso patrimonial, caso em que a seleção da entidade deve ser realizada com observância ao disposto no Marco Regulatório das OSCs.

Legislação e jurisprudência

O inciso IX do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/14 dispõe que é considerado conselho de política pública o órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

O artigo 15 do Marco Regulatório das OSCs estabelece que poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Conselho Nacional de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas na lei.

O artigo seguinte (16) expressa que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. O parágrafo único desse artigo fixa que os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com OSCs.

De acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 13.019/14, o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por OSCs que envolvam a transferência de recursos

financeiros.

O artigo 24 do Marco Regulatório das OSCs dispõe que, exceto nas hipóteses previstas na lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto.

000081

O artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/14 estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei.

O artigo 30 dessa lei expressa que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias; nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSCs previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

O artigo 31 do Marco Regulatório das OSCs fixa que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

O artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/14 dispõe que, nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. Seu parágrafo 4º expressa que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da lei.

Decisão

O relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, ressaltou que a Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs, estabelece que essas parcerias devem realizar a transferência de recursos por meio de termo de fomento ou termo de colaboração.

Bonilha explicou que o termo de colaboração deverá ser utilizado quando a iniciativa da transferência de recursos tenha partido da administração pública; e o termo de fomento deverá ser utilizado quando a iniciativa parte da OSC interessada. Ele lembrou que em ambos os casos é necessário que a seleção da entidade parceira seja feita por meio de chamamento público, privilegiando a adoção de procedimentos claros, objetivos e simplificados.

Mas o conselheiro destacou que a lei prevê exceção à obrigatoriedade da realização prévia de chamamento público. Assim, ele concluiu que há permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração dos termos de colaboração ou de fomento, desde que sejam decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, sendo dispensado o chamamento público, à exceção dos acordos de cooperação quando envolvam compartilhamento de recursos patrimoniais.

O relator frisou que a autorização disposta no artigo 29 do Marco Regulatório das OSCs para que o procedimento ocorra sem chamamento público é uma hipótese atípica de dispensa do procedimento. Ele salientou que, nesse caso, e também no de dispensa e inexigibilidade do chamamento público, ainda assim deve ser observada a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14.

Bonilha afirmou que é possível, com recursos livres do Tesouro Municipal, o repasse a entidades para efetuar obras, aquisição de equipamentos ou ativos, desde que haja interesse público e a despesa esteja vinculada ao objeto da parceria. E acrescentou que não é necessária lei autorizativa para a realização de repasses a OSC.

O conselheiro ressaltou que o legislador pretendeu que a atuação do conselho de maneira prévia não fosse obrigatória, mas opcional. No entanto, ele frisou que é notável sua importância como instância consultiva e fiscalizadora; e, portanto, altamente recomendável.

Os conselheiros aprovaram o voto do relator por unanimidade, na Sessão de Plenário Virtual nº 3/24 do Tribunal Pleno, concluída em 29 de fevereiro. O Acórdão nº 436/24 - Tribunal Pleno, no qual está expressa a decisão, foi disponibilizado em 12 de março, na [edição nº 3.168 do Diário Eletrônico do TCE-PR \(DETC\)](#).

Serviço

Processo nº: 13435/22
Acórdão nº 436/24 - Tribunal Pleno
Assunto: Consulta

Entidade: Município de Ponta Grossa

Relator: Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

000087

Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR

000083

Município de Cruzeiro do Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 12/12/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Cruzeiro do Iguaçu, 12 de Novembro de 2024

NEGATIVA Nº: 1909/2024**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**
4HHJRUFFHCZZXM8RMQH**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO****RAZÃO SOCIAL: APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
190	02.374.009/0001-98		347

ENDEREÇO

RUA PARANÁ, 1131 - CENTRO - PREDIO Cruzeiro do Iguaçu - PR CEP: 85598000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Diretor do departamento

Emitido por: HENRIETE ELIZEMAR WOLFF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUACU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.374.009/0001-98
Certidão n°: 78393592/2024
Expedição: 12/11/2024, às 15:42:40
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUACU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.374.009/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000085

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.374.009/0001-98

Razão

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CRUZEIRO DO IGUACU

Social:

Endereço:

RUA PARANA 1131 1131 / CENTRO / CRUZEIRO DO IGUACU / PR / 85598-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

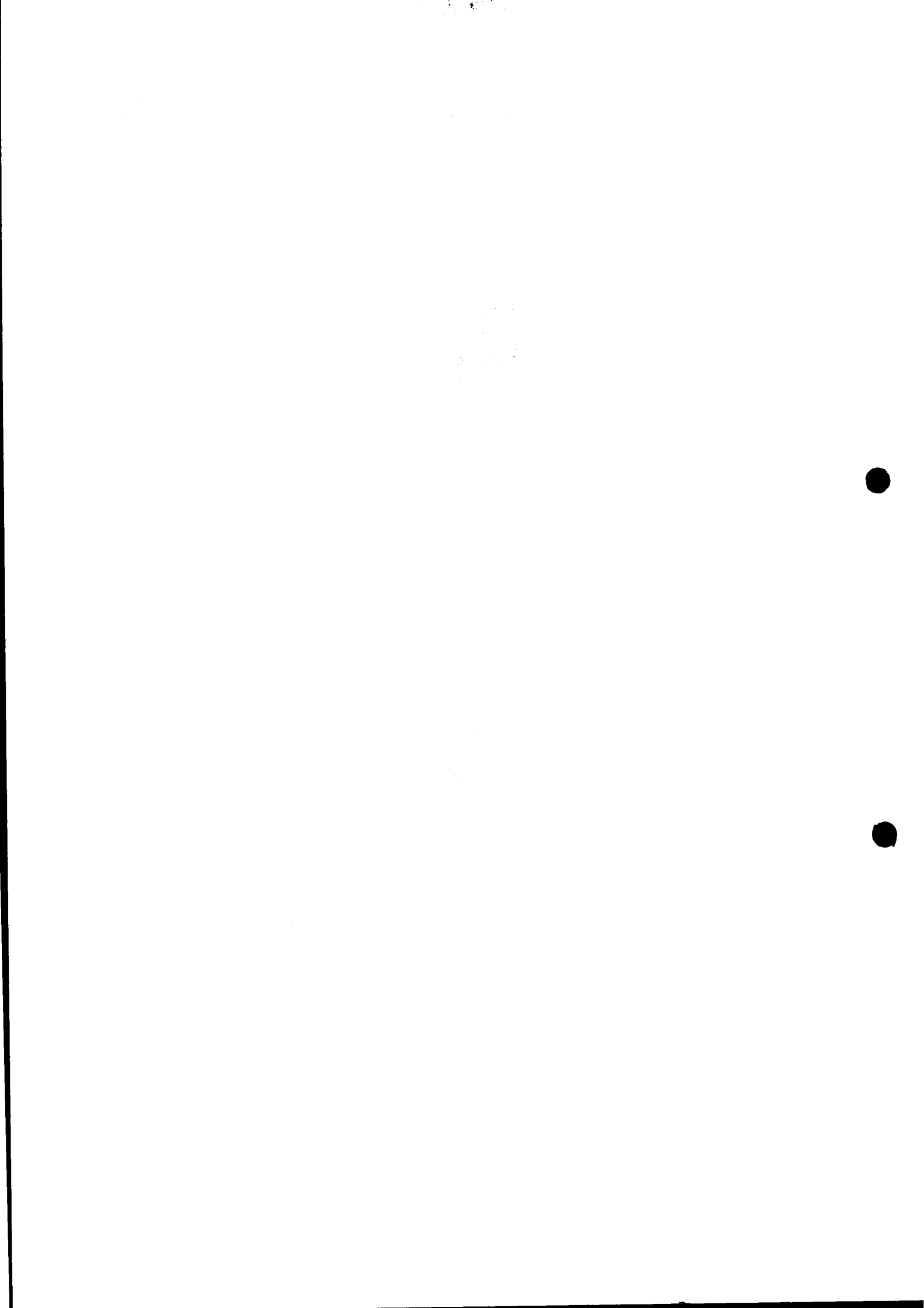
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103107330873329295

Informação obtida em 12/11/2024 15:43:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000086



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUACU
CNPJ: 02.374.009/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:00 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **6A86.C850.E2CC.A63D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000087

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035250642-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.374.009/0001-98**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Saldo conta corrente

G338290901364705006
29/11/2024 09:04:16

000088

Cliente

Agência

919-9

Conta

67153-3 SIGTV410657120240001 GND3

Saldo

0,00 C

Investimentos Financeiros

BB RF CP Automático

154.791,20

Transação efetuada com sucesso por: JE689371 LEONIR ANTONIO GELHEN.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 92/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA EM FAVOR DA APAE.

O **MUNICÍPIO DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n°. 95.589.230/0001-44, com sede à Av. 13 de Maio, n° 906, centro, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. LEONIR ANTONIO GELHEN, brasileiro, casado, inscrito no CPF n°. 607.392.749-53, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 02.374.009/0001-98, com sede na Rua Paraná n°. 1071, no Cruzeiro do Iguaçu/PR, neste ato representada por sua Presidente, A Sra. **CLARINDA BERTOLDO ZUCCO PITRO BELLI**, brasileira, portadora do RG n°. 4.947.542-8, inscrita no CPF n°. 900.876.071-15, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo em vista a **Emenda parlamentar n° 42770005**, por meio de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, consoante previsão contida nos artigos 29 e 31 (inciso II), da lei n° 13.019/2014 e suas alterações, em conformidade com a Lei n° **1538/2024** de **28/05/2024** e demais legislação aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Transferências de recursos oriundos de repasse de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) através de Emenda Parlamentar n° 42770005, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, personalidade jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob n° 02.374.009/0001-98, com jurisdição no Município de Cruzeiro do Iguaçu,

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DO VALOR:

Os recursos serão destinados a custear despesas de manutenção da instituição, em conformidade com o Plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo. Sendo o valor máximo a ser transferido para as finalidades disposta no artigo anterior será de R\$ **150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) a ser repassado em parcela única, após assinatura do presente termo de fomento.

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes do presente Convênio será executada na seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

12- Secretaria de Assistência Social;

001- Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.0016.2049 – Proteção Especial Média – Complexidade;

31.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

31.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo segundo: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, movimentará os recursos em conta bancária específica para este fim, de sua titularidade.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento dar-se-á da data de sua celebração até a data **24/07/2025**.

CLÁUSULAS QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR

- I. Responsabilizar-se pela correta execução do objeto do termo de fomento;
- II. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente no Objeto constante na Clausula primeira e conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- III. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- IV. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e o financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito pelo as despesas de custeio de investimento e de pessoal.
- V. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VI. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- VII. Comprovar todos os gastos através de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de fomento;
- VIII. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade **do MUNICÍPIO**;
- IX. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- X. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem e prestar contas, perante a administração Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – PR ao final da execução do objeto;

- XI. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XII. Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmo não forem utilizados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, em parcela única, assim que assinado o presente Termo;
- II. Fazer a gestão e a fiscalização da presente parceria, mediante a designação da gestora a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, os quais devem:
 - a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b. Ao Gestor cabe apreciar a prestação de contas apresentadas;
 - c. Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades nas prestações das contas, e sobre as providências para saná-las;
 - d. Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das contas fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- III. Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- IV. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento Através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

CLAUSULA SETIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

- I. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICIPIO a quem também incumbira à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR.
- II. O responsável pela gestão do presente termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLAUSULA OITAVA –DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial do Presente Termo ou o descumprimento do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências prevista na Lei nº 13.019/2014.
- II. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

- III. A rescisão pode dar-se por mediante acordo das partes;

CLAUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas ao final da execução do objeto, conforme previsto na cláusula quarta.
- II. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
 - a) Extratos bancários(conta corrente e investimento)
 - b) Demonstrativo de Execução de Receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
 - c) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- I. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, as sanções do art.73 da Lei Federal nº 13.204/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n ° 13.019/14 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito o foro da comarca de Dois Vizinhos – PR.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de julho de 2024.



LEONIR ANTÔNIO GELHEN

Prefeito

000093

Clarinda B. Z. Pitro Belli

CLARINDA BERTOLDO ZUCCO PITRO BELLI

Presidente da APAE

Testemunhas

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG:

OUTRAS PUBLICAÇÕES

TERMO APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA EM FAVOR DA APAE.

O MUNICÍPIO DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 95.589.230/0001-44, com sede à Av. 13 de Maio, nº 906, centro, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. LEONIR ANTONIO GELHEN, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 607.392.749-53, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.374.009/0001-98, com sede na Rua Paraná nº. 1071, no Cruzeiro do Iguaçu/PR, neste ato representada por sua Presidente, A Sra. CLARINDA BERTOLDO ZUCCO PITRO BELLI, brasileira, portadora do RG nº. 4.947.542-8, inscrita no CPF nº. 900.876.071-15, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vista a **Emenda parlamentar nº 42770005**, por meio de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, consoante previsão contida nos artigos 29 e 31 (inciso II), da lei nº 13.019/2014 e suas alterações, em conformidade com a Lei nº **1538/2024** de **28/05/2024** e demais legislação aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Transferências de recursos oriundos de repasse de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) através de Emenda Parlamentar nº 42770005, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, personalidade jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 02.374.009/0001-98, com jurisdição no Município de Cruzeiro do Iguaçu,

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DO VALOR:

Os recursos serão destinados a custear despesas de manutenção da instituição, em conformidade com o Plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo. Sendo o valor máximo a ser transferido para as finalidades disposta no artigo anterior será de R\$ **150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) a ser repassado em parcela única, após assinatura do presente termo de fomento.

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes do presente Convênio será executada na seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

- 12- Secretaria de Assistência Social;
- 001- Fundo Municipal de Assistência Social;
- 08.244.0016.2049 – Proteção Especial Média – Complexidade;

Pg.1



31.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

31.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo segundo: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, movimentará os recursos em conta bancária específica para este fim, de sua titularidade.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento dar-se-á da data de sua celebração até a data **24/07/2025**.

CLÁUSULAS QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR

- I. Responsabilizar-se pela correta execução do objeto do termo de fomento;
- II. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente no Objeto constante na Clausula primeira e conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- III. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- IV. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e o financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito pelo as despesas de custeio de investimento e de pessoal.
- V. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VI. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- VII. Comprovar todos os gastos através de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de fomento;
- VIII. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade **do MUNICÍPIO**;
- IX. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- X. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem e prestar contas, perante a administração Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – PR ao final da execução do objeto;



- XI. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XII. Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, em parcela única, assim que assinado o presente Termo;
- II. Fazer a gestão e a fiscalização da presente parceria, mediante a designação da gestora a Sra Marli Maria Negrini Nunes, Diretora do Departamento Dos Serviços De Assistência Social inscrita no CPF: 718.862.149-73, os quais devem:
 - a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b. Ao Gestor cabe apreciar a prestação de contas apresentadas;
 - c. Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades nas prestações das contas, e sobre as providências para saná-las;
 - d. Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das contas fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- III. Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- IV. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento Através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

CLAUSULA SETIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

- I. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICIPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR.
- II. O responsável pela gestão do presente termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial do Presente Termo ou o descumprimento do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências prevista na Lei nº 13.019/2014.
- II. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades,



além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

- III. A rescisão pode dar-se por mediante acordo das partes;

CLAUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas ao final da execução do objeto, conforme previsto na cláusula quarta.
- II. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
 - a) Extratos bancários(conta corrente e investimento)
 - b) Demonstrativo de Execução de Receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
 - c) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- I. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, as sanções do art.73 da Lei Federal nº 13.204/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito o foro da comarca de Dois Vizinhos – PR.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de julho de 2024.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN

Prefeito

Pg.4



CLARINDA BERTOLDO ZUCCO PITRO BELL

Presidente da APAE

Testemunhas

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG:

